

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 027/2008.

Cria o padrão 11 e 12 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 19 da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o padrão 11 e 12 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 19 da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 com os seguintes valores:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	A	B	C	D
2	379,34	417,27	459,00	504,90
3	433,99	477,39	525,13	577,64
4	486,05	534,66	588,13	646,94
5	540,02	594,02	653,42	718,76
6	645,81	710,39	781,43	859,57
7	860,98	947,08	1.041,79	1.145,97
8	1.076,23	1.183,85	1.302,24	1.432,46
9	1.291,48	1.420,63	1.562,69	1.718,96
10	1.506,73	1.657,40	1.823,14	2.005,45
11	1.808,07	1.988,87	2.187,76	2.406,54
12	1.988,87	2.187,76	2.406,54	2.647,19

Art. 2º Altera o padrão de vencimento de 10 para 11 nos respectivos anexos dos cargos de: Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Veterinário, que tem como período de trabalho 33 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º Altera o padrão de vencimento de 10 para 12 nos respectivos anexos dos cargos de: Enfermeiro, Fisioterapeuta, Biomédico, e Bioquímico, que tem como período de trabalho 37,5 horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

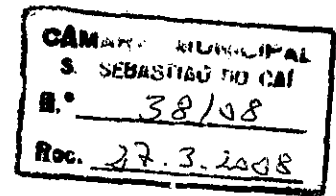
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para criar o padrão 11 e 12 no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 19 da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004.

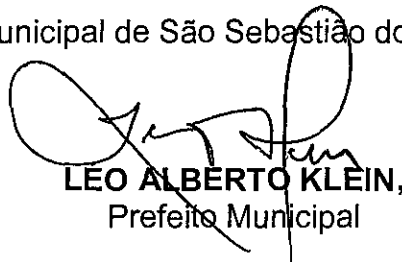
Alterando o padrão de vencimento de 10 para 11 nos cargos de: Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Veterinário, que tem como período de trabalho 33 horas semanais.

Alterando também, o padrão de vencimento de 10 para 12 nos cargos de: Enfermeiro, Fisioterapeuta, Biomédico, e Bioquímico, que tem como período de trabalho 37,5 horas semanais.

Assim a criação de novos padrões visa reclassificar e ajustar a cada padrão os profissionais de nível superior que tinham diferentes horários de trabalho e apenas um vencimento.

Solicito que o referido Projeto de Lei seja votado EM REGIME DE URGÊNCIA, ainda no mês de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de março de 2008.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal